



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

CGC 46 137 444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES N.º 650 - CX. P. 07 - CEP 17120-000 - AGUDOS - SP
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2653 DE 31 DE OUTUBRO DE 1994.

AUTORIZA REEMBOLSO DE VALOR PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

MARCO ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Agudos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a reembolsar autoridade local (Delegado de Polícia) de importância mensal no valor de R\$.180,00 (cento e oitenta reais), à título de aluguel residencial.

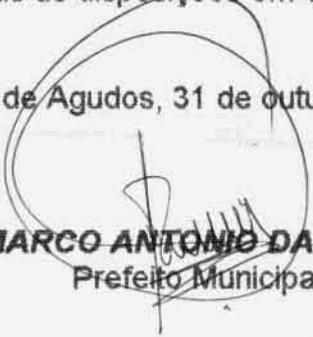
Artigo 2º. O valor citado no artigo anterior será reajustado semestralmente, de acordo com os índices vigentes do Governo.

Artigo 3º. A referida importância deverá estar à disposição da autoridade citada até o quinto dia subsequente ao vencimento de cada mês de locação, na Terouraria Municipal, devendo ser entregue mediante recibo.

Artigo 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação 3132-01-Outros Serviços e Encargos - 2 Gabinete do Prefeito - 2.1 Chefia do Executivo.

Artigo 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 31 de outubro de 1.994


MARCO ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.


JOÃO PALEÓLOGE GUIMARÃES
Secretário da SAF